

EMENDA Nº 009 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE 08 DE JULHO DE 2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E
AOS INCISOS DO ARTIGO 147 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art.1º- Os incisos I, II e III, e o “caput” do artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Iguape, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.147-Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, que serão enviados à Câmara do Município, observados os seguintes prazos:

I- Leis de Diretrizes Orçamentárias até 30 de Abril;
II- Plano Plurianual até 31 de Agosto do ano da posse;
III-Lei do Orçamento Anual, até 30 de Setembro.”

Art.2º- As despesas decorrentes da implantação deste emenda correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE EM, 08 DE JUNHO DE 2003

Edson Roberto Estella
Presidente

Roberto Morais da Silva

Agnaldo Xavier

1º Secretario

2º Secretario